



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 19 de dezembro / 2014 - Publicação - Nº 644

Leis



Diário Oficial **PREFEITURA DE LAGUNA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 302
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 187, DE 29
DE DEZEMBRO DE 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos
Santos, no uso de suas
atribuições legais, faz saber a
todos os habitantes do
Município, que a Câmara
Municipal aprovou e ele
sanciona, a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do
caput do art. 196 da Lei
Complementar nº 187 de 29 de
dezembro de 2008 e,
acrescentado ao referido
dispositivo legal, o § 3º, com a
seguinte redação,
respectivamente:

“Art. 196 As farmácias e
drogarias instaladas no
município de Laguna, somente
poderão funcionar, depois de
devidamente licenciadas e,
obrigatoriamente, sob

responsabilidade de técnico
legalmente habilitado, inscrito no
respectivo conselho regional da
classe”.

“§3º As farmácias e drogarias,
quando da solicitação do
respectivo licenciamento
sanitário, deverão apresentar a
autoridade de saúde, com
validade vigente, os seguintes
documentos:

- a) certidão de regularidade
expedido pelo Conselho de
Classe;
- b) certificado de transmissão
regular junto ao SNGPC, quando
exercida atividade de Comércio
de Medicamentos sujeitos a
Controle Especial;
- c) atestado de vistoria para alvará
de funcionamento expedido pelo
Corpo de Bombeiro Militar do
Estado de Santa Catarina.
- d) certificado de controle
integrado de pragas urbanas e
roedores, realizado por empresa
especializada”.

Art. 2º Fica alterada a redação do
caput do art. 393 da Lei
Complementar nº 187 de 29 de
dezembro de 2008 e,
acrescentado ao referido
dispositivo legal, o § 5º, com a
seguinte redação,

respectivamente:

“Art. 393 Toda pessoa
proprietária e/ou responsável por
empresas destinadas a produtos
de panificação, confeitaria,
docerias e pizzarias, além de
cumprir a exigências desta
Legislação no que lhes for
aplicável, deve provê-los:”.

“§ 5º Fica vedada a queimada em
fornos e caldeiras, de madeiras
provenientes da construção civil,
bem como qualquer outra que
tenha passado por qualquer
processo químico de
impermeabilização e/ou
tratamento”.

Art. 3º Ficam acrescidos ao art.
240 da Lei Complementar nº 187
de 29 de dezembro de 2008, os §
1º e 2º, respectivamente, com a
seguinte redação:

“§ 1º O comércio de óculos de
sol, somente poderá ser realizado
com apresentação de documento
que comprove sua procedência,
devidamente aprovado por
laboratório óptico, sendo vedado
seu comércio de forma
ambulante”.

§ 2º Não sendo comprovada a
procedência dos óculos de sol
expostos em estabelecimentos

comerciais, bem como efetuado o flagrante no comércio ambulante, os mesmos deverão ser apreendidos cautelarmente, por apresentarem riscos a saúde.”

Art. 4º Fica alterada a redação do caput do art. 411 da Lei Complementar nº 187 de 29 de dezembro de 2008 e, acrescentado ao referido dispositivo legal, os incisos IX, X e XI, com a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 411 A pessoa deve providenciar a licença sanitária e sua renovação anual, junto à autoridade de saúde do município de origem, dos veículos que transportem:”.

“IX – ovos;
X – frutas e hortaliças;
XI – alimentos e bebidas em geral”.

Art. 5º Ficam alteradas a redação do caput e do inciso IV do art. 413 da Lei Complementar nº 187 de 29 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 413 A pessoa proprietária e/ou responsável por veículos de transporte de gêneros alimentícios e bebidas, deve provê-los:”.

“IV – meios de proteção dos alimentos e bebidas contra os raios solares diretos, chuvas, excesso de calor, poeiras e contaminação de qualquer natureza, em qualquer das operações”.

Art. 6º Ficam alterados os incisos

I a X do art. 550 da Lei Complementar nº 187 de 29 de dezembro de 2008 e, acrescentados ao referido dispositivo legal, os incisos XI e XII, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – advertência;
II – multa
III – apreensão do produto;
IV – inutilização do produto;
V – interdição do produto;
VI – suspensão de vendas e/ou de fabricação do produto;
VII – cancelamento de registro de produto;
VIII – interdição parcial do estabelecimento;
IX – interdição total do estabelecimento;
X – proibição de propaganda;
XI – cancelamento de autorização para funcionamento de empresas; e
XII – cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 303
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AUXILIAR PEDAGÓGICO NO POLO DA UAB DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a

todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada uma função gratificada de AUXILIAR PEDAGÓGICO do POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, instituído no Município de Laguna, por meio da Lei 1.489/2011.

Parágrafo único. Compete ao Auxiliar Pedagógico, auxiliar o Coordenador nas ações pedagógicas do Polo da UAB de Laguna.

Art. 2º Um Professor do quadro de servidores da educação, será escolhido para exercer as funções de AUXILIAR PEDAGÓGICO.

§ 1º A escolha do Professor dar-se-á mediante processo de seleção, por títulos.

§ 2º O processo de seleção será aberto mediante edital, com prazo de quinze dias de antecedência à data de escolha.

Art. 3º São requisitos para participar do processo de seleção:

I - ser professor efetivo da rede municipal com 20 horas semanais; e
II - ter experiência no E.A.D. de no mínimo um ano.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, não será admitida a redução de carga

horária dos professores concursados por 40 horas semanais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 4.264
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO DECRETO Nº 4.228/14”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 4.228, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 3º A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, Centro de Informações Turísticas, Museu Anita Garibaldi, Casa de Anita e, também ao serviço de Arrecadação (Departamento de Arrecadação e Acompanhamento Tributário), Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, inclusive com relação

ao Procurador de Contratos e Convênios, e aos Postos de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação Social, deverá providenciar, a publicação dos atos oficiais até o dia 30 de dezembro de 2014”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.236/14.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Segue em anexo a tabela de Homologação de Auxiliar de Serviços Gerais - Edital 012/2014

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 155 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel.: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Anexo I
1 - Homologação de Auxiliar de Serviços Gerais - Edital 012/2014

.....

Total de páginas desta edição:
10 pg.

Diário Oficial

ANEXO I

1 - Homologação de Auxiliar de
Serviços Gerais - Edital 012/2014



HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS --- EDITAL 012/2014

Classificação Final	NOMES	Resultado da prova escrita	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos específicos
1	JANICE FELIX DE SOUZA	10.00	4	6
2	SELMA APARECIDA MENDES MARQUES	10.00	4	6
3	MARCIA VIEIRA DA ROSA	10.00	4	6
4	MARCO ANTONIO ONESZKO	10.00	4	6
5	GRAZIELA FELIX DE SOUZA	10.00	4	6
6	VIVIANE DA ROSA SILVA	10.00	4	6
7	SYMARA VENANCIO CRESCENCIO	10.00	4	6
8	EVELYN SOUZA DE CASTRO	10.00	4	6
9	GABRIEL BITENCOURT GUERREIRO	10.00	4	6
10	BRUNA MARCILIO ALVES	10.00	4	6
11	MANOEL MARTINS	9.00	3	6
12	MAGNA MACHADO	9.00	4	5
13	SONIA SILVEIRA DA SILVA	9.00	4	5
14	CLEIA REGINA SIMEANO GOMES	9.00	4	5
15	JANINE DE SOUZA SILVANO	9.00	4	5
16	CELSONO VERISSIMO DA SILVA ANDRADE	9.00	4	5
17	ROSE VALÉRIO DOS SANTOS	9.00	4	5

18	ALESANDRA KRECESKI	9.00	4	5
19	ANA HELENA HENRIQUE LOPES	9.00	4	5
20	TAMIRIS REBELO JACINTO	9.00	4	5
21	KATIANA RODRIGUES LOPES	9.00	3	6
22	ADRIANA DE CAMPOS ANDRADE ALBINO	9.00	3	6
23	SILVANA DA ROSA CARDOSO ALBINO	9.00	3	6
24	SUZANA DE OLIVEIRA BERTOLINO PACHECO	9.00	3	6
25	CARLA SANTHIAGO GUSTAVO	9.00	3	6
26	MARIA AMELIA DA SILVA ALEXANDRE	9.00	3	6
27	ROSALIA CARDOSO PERITO	9.00	3	6
28	MICHELE ANTUNES BIEHL	9.00	3	6
29	ALESSANDRA TAVARES MARIANO	9.00	3	6
30	LETICIA MABA	9.00	3	6
31	DANIELA TAVARES MARIANO	9.00	3	6
32	CAMILA MARINHO DA SILVEIRA	9.00	3	6
33	TAINA MENDES DOS SANTOS	9.00	3	6
34	MARLI ZEFERINO DOS SANTOS	8.00	3	5
35	SIRLEI TEREZINHA ACORDI CLARINDO	8.00	3	5
36	LISIANE LISBOA HONORATO	8.00	4	4
37	NELIR VIEIRA RIBEIRO	8.00	3	5
38	REGINA DE SOUZA AMERICO	8.00	3	5
39	MARLENE PACHECO VIEIRA ANDRADE	8.00	3	5
40	VERA LUCIA JERONIMO JOÃO	8.00	3	5
41	FABIANA MEDEIROS MARTINS	8.00	3	5
42	ADAILTON RODRIGUES CUSTÓDIO	8.00	3	5
43	CLAUDIA DE JESUS	8.00	3	5
44	ELIS REGINA DIONISIA DE SOUZA	8.00	3	5
45	JAQUELINE FRANCISCO BARBOSA	8.00	3	5
46	ELAINE CRISTINA DE LIMA VIDAL	8.00	3	5
47	FLAVIA CRISTINA VIEIRA	8.00	3	5
48	EVERSON ROQUE CARDOSO	8.00	3	5
49	TAMARA RODRIGUES DA SILVA	8.00	3	5
50	BARBARA MARIA BARREIROS	8.00	2	6

51	REGINA MONTEIRO		8.00	2	6
52	EVA FIDELIX MOTTA DOS SANTOS		8.00	2	6
53	ANA RITA BARBOSA BATISTA		8.00	2	6
54	ROSILDA DA SILVEIRA LAUREANO		8.00	2	6
55	ADRIANA ALBINO TEODORO		8.00	2	6
56	LILIANE GARCIA FERNANDES CARDOSO		8.00	2	6
57	JULIANA BARRETO DUTRA		8.00	2	6
58	AMANDA DA SILVA ARAUJO CARNEIRO		8.00	2	6
59	SANDRA MONTEIRO MARIA		8.00	2	6
60	CRISTIANE DE MELLO DOS SANTOS		8.00	2	6
61	GRASIELA PACHECO FIRMINO		8.00	2	6
62	ALINE FRANCISCO MARTINS		8.00	2	6
63	TANAJARA MENDES PEREIRA		8.00	2	6
64	SABRINA CARDOSO CONSTANTE		8.00	2	6
65	JAILANE SILVA GONÇALVES		8.00	2	6
66	FERNANDA TAVARES MARIANO MARTINS		8.00	2	6
67	JESSICA IZABEL ANTONIO		8.00	2	6
68	ANDREZA DA SILVA TEIXEIRA		7.00	4	3
69	VALDETE PATRICIO MARTINS		7.00	3	4
70	SOLANGE PASCHOAL DE ARAUJO		7.00	3	4
71	TAMIRIS DE OLIVEIRA MACHADO		7.00	3	4
72	ANA DE OLIVEIRA RABELO		7.00	2	5
73	ELIZABETE DA ROSA TEIXEIRA		7.00	2	5
74	ROSIMAR MACHADO		7.00	2	5
75	LINAMAR RODRIGUES ZEFERINO		7.00	2	5
76	ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS		7.00	2	5
77	SIMÉRE ARAUJO DA SILVA		7.00	2	5
78	CLAUDENI MARIA FERMINO		7.00	2	5
79	ALESSANDRA CECILIO ROSA		7.00	2	5
80	CLEIDE RODRIGUES DE SOUZA		7.00	2	5
81	JANAINA DE SOUZA DOMINGOS EUFRAZIO		7.00	2	5
82	ALINE MARINA PEREIRA FIRMINO		7.00	2	5
83	ROSE DO NASCIMENTO DUARTE		7.00	2	5

84	KELLY MACHADO DE OLIVEIRA MOREIRA	7.00	2	5
85	ALESSANDRA DA COSTA RAMOS	7.00	2	5
86	TATIANE DA SILVA CAMARGO	7.00	2	5
87	ANDREA GONÇALVES ANTONIO	7.00	1	6
88	GRASIELE RIBEIRO DELFINO	7.00	1	6
89	DAIANA MENDES DAMIANI	7.00	1	6
90	ALEXSANDRO VIEIRA ANDRADE	7.00	1	6
91	KARINE DA CRUZ BASILIO	7.00	1	6
92	LEONI INACIO DA SILVA	6.00	2	4
93	ROSINETE ROQUE PEREIRA CLAUDINO	6.00	2	4
94	MARIA GABRIELA DA SILVA	6.00	2	4
95	ELIETE DE AMORIM MONTEIRO	6.00	2	4
96	ELIETE MACHADO DIAS	6.00	2	4
97	LUCIANA NASCIMENTO DE SOUZA	6.00	2	4
98	ANA MARIA SILVANO MARTINS	6.00	2	4
99	ADRIANA DIAS DA SILVA	6.00	2	4
100	PATRICIA BENTO	6.00	2	4
101	JULIA MOTTA DOS SANTOS	6.00	2	4
102	DALCIMERY ALVES	6.00	1	5
103	ELI APARECIDA FABBRO	6.00	1	5
104	TECIA LUIZ	6.00	1	5
105	SHIRLEY MIRANDA	6.00	1	5
106	VANESSA SILVA DE CAMARGO	6.00	1	5
107	THAIS RIBEIRO NASCIMENTO	6.00	1	5
108	DANIELA DE SOUZA OLIVEIRA	6.00	1	5
109	IASMIN DA SILVA DORVALINO	6.00	1	5
110	CLAUDETE DE JESUS	5.00	2	3
111	MARIA DA GRAÇA PEREIRA MOREIRA	5.00	2	3
112	TELMO ALEXANDRE DOZOL	5.00	2	3
113	HELENA TELES DE ANDRADE	5.00	1	4
114	MARGARETH SILVA CANDIDO	5.00	1	4
115	MARIA MADALENA MARCELINO GARCIA	5.00	1	4
116	MARCELO ANTUNES RODRIGUES	5.00	1	4

117	MARILIN SOUZA RIBEIRO	5.00	1	4
118	SIMONI DE SOUZA	5.00	0	5
119	ALINE DOMINGOS BRITZ	5.00	0	5
120	CARLOS SOUZA	4.00	2	2
121	DIONISIO ESPINDOLA	4.00	0	4
122	LAERCIO MACHADO	4.00	1	3
123	MARIENE MARTINS CASTRO	4.00	1	3
124	ELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA PASSOS	4.00	1	3
125	ANELISE DA SILVA VIEIRA	4.00	1	3
126	ALEXANDRE DELFINO	4.00	0	4
127	MADALENA CANDIDO CARVALHO	3.00	1	2
128	ROSANE BEATRIZ VICENTE	3.00	0	3
129	MARIA APARECIDA ARAUJO DA SILVA	2.00	0	2
Não classificado	ANTONIO CARLOS DOMINGOS	1.00	1	0
Não classificado	JOSE CARLOS FELISBERTO	1.00	0	1
Não classificado	ROSINETE DA ROSA PEREIRA	Anulada		
Não classificado	PRISCILA DOS SANTOS FERNANDES	Ausente		
Não classificado	FRANCINE ARAUJO	Ausente		
Não classificado	EDYLAINE PIRES DA SILVA	Ausente		
Não classificado	GUILHERME DE SOUZA BARBOSA	Ausente		
Não classificado	LIARA DOS PASSOS DAVID	Ausente		
Não classificado	FRANCINE TEIXEIRA BENTO	Ausente		
Não classificado	JOSÉ PAULO CALAZANS	Ausente		
Não classificado	TALITA DE OLIVEIRA JERONIMO	Ausente		
Não classificado	EDNA DE JESUS COELHO DA SILVA	Ausente		
Não classificado	MANOEL CARLOS MARTINS	Ausente		
Não classificado	GUIOMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO	0.00		
Não classificado	ADILSON MACHADO PASCOAL	Ausente		
Não classificado	ALEXSANDRA ISABEL LIMAS	Ausente		
Não classificado	ALINE JACINTO RIBEIRO	Ausente		
Não classificado	CAMILLE CECILIO ROSA	Ausente		
Não classificado	LILIANE EUFRAZIO ALIPIO	Ausente		
Não classificado	TAMIRES DE MORAES COSTA	Ausente		

Não classificado	JEBERSON ANTUNES DA LUZ	Ausente
Não classificado	JOAO RODOLFO LOPES PEREIRA	Ausente
Não classificado	PRISCILA DE OLIVEIRA PENHA	Ausente
Não classificado	NATALINA SOARES EUFRAZIO ALPIPIO	Ausente
Não classificado	MARIA DOS SANTOS FARIAS	Ausente
Não classificado	GABRIELA PACHECO FERMINO DA SILVA	Ausente
Não classificado	ALDO JOSÉ TAVARES	Ausente
Não classificado	BITA DE CASSIA DELFINO	0.00

OLDACIR RECH DOS SANTOS
 Secretário Municipal da
 Administração e Serviços Públicos